

FRONTEIRAS AO SUL DO SERTÃO DAS MINAS: ASPECTOS DA FORMAÇÃO DA VILA DE CAMPANHA DA PRINCESA

Edna Mara Ferreira da Silva *

Resumo: A fundação da vila de Campanha da Princesa na Comarca do Rio das Mortes definiu a fronteira administrativa entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais. No entanto, o estabelecimento dessa fronteira, não definiu da mesma forma o fim da influência política e cultural da capitania de São Paulo na região. Buscamos discutir as aproximações e rupturas nos discursos político-administrativos que consolidaram a definição dessa fronteira a despeito da própria influência proclamada pelos moradores da vila. Região de litígio entre as duas capitanias durante praticamente todo o século XVIII, o sertão do Rio das Mortes assinalado pela mobilidade paulista e pelas tentativas de ordenamento das autoridades coloniais mineiras, nos revela intrincados embates de questões político-administrativas e culturais para além do próprio estatuto da fronteira colonial.

Palavras-chave: História, Minas Gerais, fronteiras coloniais

Abstract: The foundation of the town of Campanha da Princesa in the district of Rio das Mortes defined the administrative boundary between São Paulo and Minas Gerais caps. However the establishment of that boundary didn't define at the same way the end of the Political and Cultural influence of São Paulo captaincy in the region. We discuss the approximation and ruptures in the Political Administrative discourse that consolidated the definition of the boundary in spite of its own influence proclaimed by the residents of the town. It was an area of dispute between two caps during almost the entire XVIII Century, the backwoods of Rio das Mortes marked by Paulista mobility and attempts of planning of the Mineiras Colonial authorities, it reveals the intricate collisions of Political-Administrative and Cultural issues in addition to the statute of Colonial boundary.

Keywords: History, Minas Gerais, colonials borders

Em 1814, na comarca do Rio das Mortes dona Ignácia Gonçalves de Araújo e demais herdeiros de seu falecido marido recorrem a justiça movendo uma ação de força velha para garantir a posse sobre certas terras, que teriam sido invadidas.

Dizem D. Ignácia Gonçalves de Araújo viúva do capitão Bento Ferreira de Brito e mais herdeiros deste que querem fazer citar a João Pereira da Fonseca e sua mulher, e a José Velho e sua mulher, Manoel Gomes de Oliveira e sua mulher, Manoel José Morais e sua mulher e a Domingos Borges a primeira audiência deste juízo, falarem a uma ação de força velha sobre terras de cultura, em que os suplicados enquista e ocultamente se introduziram como do melhor se há de expor na mesma ação, pena revelia, ficando logo citados para os mais termos judiciais, entre a ultima e completa execução e [sic], pena de nulidade de tais contratos.¹

* Mestre em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora, professora das Faculdades Integradas Paiva de Vilhena mantidas pela Fundação Cultural Campanha da Princesa.

¹ Acervo documental do Centro de Memória Cultural do Sul de Minas; Caixa 03, - 1814 - Ação de força velha, Ignácia Gonçalves de Araújo viúva do Capitão Bento Ferreira Brito e mais herdeiros.

Segundo os procuradores de dona Ignácia, as terras em questão pertenciam a uma *fazenda de cultura* chamada Mata das Três Pontas, localizada nas vertentes do Rio Grande, parte da qual se achava medida e registrada desde 1798 em “sesmaria de meia légua concedida ao autor Francisco Ferreira de Brito que por serem bens do casal acede a seu pai, o Capitão Bento Ferreira de Brito pertencendo assim em comum à viúva e mais herdeiros.”²

Na justificativa dos procuradores de dona Ignácia ficava claro que os réus teriam invadido áreas não cultivadas ou habitadas da fazenda.

Por que em razão desse compor a mesma fazenda em muita parte dela de **matos virgens** compreendidos uns na mesma Sesmarias, e outros para fora dela e se acharem em **lugares desertos** tiveram ocasião os réus dê se introduzirem em diferentes partes da mesma³

A justiça da comarca de São João Del Rei se mostra favorável a autora determinando que a posse e domínio das terras fossem restituídos a D. Ignácia e aos herdeiros. No entanto a ação não se encerra aí, outras questões sobressaem na réplica e na tréplica que são movidas ao longo das mais de 100 páginas de processo.

Ações como a movida por dona Ignácia se repetem ao longo do século XIX, a maioria delas já no período imperial. Essas ações apontam para a fragilidade em relação à posse e demarcação de terras no sul de Minas.

A ocupação do sul de Minas, assim como em outras regiões da capitania onde o ouro não foi encontrado, ou rapidamente se escasseou, se deu de forma mais lenta do que a percebida nas áreas de mineração. A fronteira sul da capitania era aberta ao trânsito dos paulistas e era habitualmente chamada de “sertões” da comarca do Rio das Mortes.

Área de litígio entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais, o sul de Minas não era, no entanto, a única região denominada como sertão, como observou Auguste de Saint-Hilaire⁴:

O Sertão compreende, nas Minas, a bacia do S. Francisco e dos seus afluentes, e se estende desde a cadeia que continua a Serra da Mantiqueira ou, pelo menos, quase a partir dessa cadeia até os limites ocidentais da província. Abarca, ao sul, uma pequena parte do Rio das Mortes, a leste, uma imensa porção das comarcas de Sabará e do Serro Frio, e finalmente, a oeste, toda a comarca de Paracatu situada ao ocidente do São Francisco. (SAINT-HILAIRE, 2000: 307)

² Idem

³ Idem

⁴ SAINT-HILAIRE, Auguste de. Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2000.

Segundo Saint-Hilaire, o nome Sertão ou Deserto (entendido por muitos de seus contemporâneos, como sinônimo de sertão) não indica uma categoria político-territorial, mas sim uma divisão imprecisa assentada na natureza do território e principalmente pelo povoamento escasso ou rarefeito. (SAINT-HILAIRE, 2000: 307)

Esse “sertão” se opõe aos espaços onde se localizaram ouro e se fixaram as primeiras vilas. As paragens mais distantes, de difícil acesso, que recebiam essa denominação. Em Minas Gerais, sertão eram as áreas dominadas por índios, áreas por onde se corria um determinado rio, lugares de perigo e de adversidades naturais de toda ordem.

A referência ao sertão como lugar distante ou longe do litoral, ou no interior, não está relacionada a realidades geográficas, mas a uma centralidade política, a maior ou menor presença, controle ou proximidade do aparato administrativo, jurídico, militar e eclesiástico. A força da categoria localiza-se não em si mesma, mas no significado que a experiência histórica das sociedades que utilizam lhe conferiu. A idéia do sertão está ligada a “experiências sociais dos sujeitos que o nomeiam, seus sentidos são o amálgama de experiências históricas variadas, muitas vezes quase sempre ambíguas, contraditórias e antagônicas”. (ESPINDOLA, 2005: 76)

O sertão é, portanto a fronteira incerta, imprecisa, mas à medida que a colonização avança, ele se torna território, transformando-se em possibilidade, ou nas palavras Haruf Espindola “o sertão é uma paisagem construída para desaparecer”. (ESPINDOLA, 2005: 73-74)

Situando-se dessa forma a margem do mundo conhecido e regulado, o sertão como sugere Adriana Romeiro é um espaço mais simbólico do que geográfico. A rigor as fronteiras vão se definindo a partir da imposição, pela permanência e posse de terras num movimento das populações que investem sobre o território de forma abrupta ou mais lentamente. “Daí a mobilidade de uma fronteira, que oscilava à medida que as terras incógnitas e desconhecidas iam sendo devassadas pelo elemento humano”. (ROMEIRO, 2003: 271)

O Sertão do Rio Verde, como era denominado o território antes de se tornar parte integrante da Comarca do Rio das Mortes, começou a ser percorrido em 1692 quando os bandeirantes paulistas deixaram suas terras em busca das riquezas do interior, os índios, posteriormente de ouro, e atravessam a serra da Mantiqueira pela garganta do Embaú e atingiram as cabeceiras do Rio Verde.

Os primeiros sertanistas oriundos de Taubaté: Antônio Delgado da Veiga, João da Veiga e Miguel Garcia, o Velho, que lideravam uma bandeira que tinha como finalidade apresar índios. Nomeiam Pouso Alto e chegam a um afluente do rio Verde, que denominam de Baependi. A notícia de ouro nas terras banhadas pelos rios Verde e Sapucaí chegou a São Paulo e rapidamente houve o deslocamento de homens para essa direção.

O sertão do Rio Verde era área de fronteira e de disputa entre as autoridades de São Paulo e Minas Gerais. No governo de D. Brás Baltazar da Silveira foram criadas três

comarcas para a região das Minas e ficou decretado como limites para a do Rio das Mortes a Serra da Mantiqueira, ao sul, e o sertão desconhecido, a oeste. Como consequência, o termo da vila de São João del Rei foi ampliado, estendendo-se até a Mantiqueira, fazendo com que sua Câmara se tornasse responsável pela administração de toda a região sul do território.

Em 1721, D. Lourenço de Almeida, primeiro governador da Capitania de Minas Gerais, informava ao rei que havia uma grande extensão de terras ainda despovoadas, na qual chegavam correições tanto do ouvidor de São Paulo quanto do Rio das Mortes. Este governador expressava ainda dúvidas com relação ao fato de que, se povoada a região, a quem caberia a correição, sendo reiterada a São João del Rei, por ordem régia de 22 de abril de 1722.

A região de Campanha do Rio Verde foi descoberta pelos paulistas por volta de 1720, tendo pouca divulgação até 1737, quando em 02 de outubro, uma expedição militar sob o comando do ouvidor da Vila de São João Del Rei, Cipriano José da Rocha, com a incumbência dada pelo governador da Capitania, D. Martinho de Mendonça de Pina e Proença, deveria reconhecer a região, desbravar os sítios desconhecidos ao longo da bacia dos Rios Verde, Sapucaí e Palmela e tomar posse do território em nome do rei.

No entanto, como aponta Para Carla Anastasia⁵, a ocupação das áreas de fronteira na capitania de Minas Gerais nunca foi consensual entre as autoridades tanto metropolitanas e quanto coloniais. A primeira ação do Estado foi a de tornar as regiões limítrofes da capitania, áreas proibidas, a partir de um bando de 1736 que impedia “lançar posse de terras situadas nas extremidades não povoadas da Capitania sem expressa licença do governador.” (ANASTASIA, 2005: 36)

Dessa forma com base no bando do ano anterior, a expedição chefiada pelo ouvidor Cipriano José da Rocha não deveria fundar uma povoação sem autorização do governador. No entanto o ouvidor não só funda um arraial como abre uma estrada, como percebemos no que ele mesmo relatou em carta endereçada ao governador em 04 de outubro de 1737.

Cheguei a este descobrimento a dois do corrente, fiz dez dias de jornada, e destes descansei dois, que me foi preciso pela razão de mantimentos; (...) As terras destas minas, é uma dilatada Campanha do Rio Lambari para dentro, exceto uma serra que tem seu princípio no mesmo rio e se dilata por espaço de uma légua, toda coberta de matos, por onde vem a estrada que mandei abrir e achei muito capaz; são os ares muito alegres de maravilhosa vista, e com melhor assento que as terras de São João Del Rei⁶. (VALLADÃO, 1942: 249-251)

⁵ ANASTASIA, Carla Maria Junho, *A geografia do crime: violência nas Minas setecentista*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

⁶ Cópia manuscrita extraída de documentos do Arquivo da Torre do Tombo, existente no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. *Códice Torre do Tombo*, vol. 1, 1736-1737, Capitania de Minas. Apud Alfredo VALLADÃO. *Campanha da Princesa*, vol. 1 (1737-1821), 1942, p. 249-251.

Ao que tudo indica, o real significado da expedição do ouvidor era regular uma povoação, ou mineração clandestina, mais do que desbravar e reconhecer a região. O ouvidor autoridade máxima da comarca não se deslocaria para uma expedição de simples reconhecimento se não houvesse notícia do mau uso de terras incultas e selvagens do sertão.

Em outra correspondência ao governador reafirma que havia fundado um “Arraial em forma de vila, a que deu o nome de São Cipriano, *que está povoado com praça e ruas em boa ordem e muito boas casas*, e ficava-se entendendo em fazer igreja” e determinava também “terra para casa de Intendência”⁷. A carta trazia ainda a informação de que o arraial encontrava-se próximo a quatro rios “abundantíssimos de peixe grosso e miúdo”, isto é, o Palmela, o Lambari, o Sapucaí (descoberto por ele) e o Verde “que leva ouro em conta pela experiência que se tem dito”.

Seu empenho em formar o arraial novamente é registrado na última carta enviada ao governador, na qual também reafirma sua fidelidade ao Governador e ao rei de Portugal.

As Minas hão de ser perduráveis tanto pela comodidade do país como pelo ouro, porque meias patacas são seguras e os negros faiscadores davam uns, meia oitava, outros 3 quartos. O Rio Verde leva ouro em conta; o Sapucaí leva também ouro, mas não se sabe a conta que terá, porém suas margens e serrarias têm ouro e se entende que se dilatarão as terras minerais por mais de 40 léguas; deve-me o povo a sua comodidade, porque fiz abrir estradas, romper matos, que tarde seriam abertos, como ele mesmo confessa; fiz despesa em abrir caminho e descobri o Rio Sapucaí, que tão longe o consideravam e por entrarem as chuvas e não haver canoas, não descordi o Rio, mas mandei para suas cabeceiras; acharam-se lavras (**entendo de alguns criminosos**) e o Itajubá ficaram 3 dias acima donde eu parti; o Arraial, a que dei o nome de São Cipriano fiz regular em forma de Vila, não como as destas minas, mas como qualquer de Portugal e é preciso que se lhe constitua justiça; longe desta Vila, sem embargo que tenho mandado abrir nova picada por donde a jornada de 3 dias a esta Vila, mas sempre é longe o Arraial se não despovoa (...)⁸.(CASADEI, 1987: 33-36)

A denominação de arraial de São Cipriano duraria pouco, voltando logo à designação anterior de “Campanha do Rio de Verde”. Com o crescimento e a prosperidade do arraial foi criada por volta de 1741 a freguesia pelo bispado do Rio de Janeiro com o nome de freguesia de “Santo Antônio do Vale da Piedade da Campanha do Rio Verde”.

Não obstante, o empreendimento levado a cabo pelo Ouvidor da vila de São João Del Rei, a ocupação do arraial e a tentativa de institucionalização da região, os conflitos entre paulistas e representantes legais da Comarca do Rio das Mortes pelo controle e posse da

⁷ Ibidem. (Grifo meu)

⁸ Cópia manuscrita extraída de documentos do Arquivo da Torre do Tombo, existente no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Códice Torre do Tombo, vol. 1, 1736-1737, Capitania de Minas. Apud Antonio CASADEI. *Notícias Históricas da Cidade da Campanha*. Tradição e Cultura, 1987, p. 33-36. (Grifo meu)

região das Minas do Rio Verde permaneceriam, a despeito do empenho e das medidas tomadas pelo ouvidor.

O governo da Capitania de São Paulo disputava com a Câmara da Vila de São João Del Rei o controle desta parte do território. Os conflitos não cessaram rapidamente, fazendo com que o senado da câmara da Vila de São João Del Rei necessitasse em 1743 reafirmar o auto de ocupação de posse da região, devido à presença de um representante do governo paulista no local, reivindicando o direito de posse sobre o arraial⁹. De acordo com os registros do relatório da Câmara foi necessário o gasto de 264 oitavas de ouro e a presença de gente armada para se garantir a ocupação da área, pois o Governador da Capitania de São Paulo, D. Luiz de Mascarenhas, havia nomeado Bartolomeu Correa Bueno como superintendente da região. Para ratificar a posse do arraial foram enviados oficiais da Câmara de São João Del Rei. No auto de posse registrou-se que

porquanto estamos de posse deste arraial, e seus distritos, desde o tempo do primeiro descobridor dela, que a muitos anos não só deste arraial e seus distritos, mas ainda de todos os sertões até o Rio Sapucaí, e há muitos anos sem contradição alguma e pela estrada geral que vai deste distrito para a cidade de São Paulo até o alto da Serra chamada a Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como fica dito, fazendo sempre todos os atos possessórios, regendo os povos dos ditos distritos, e administrando-lhes justiça, e por tais dos mesmos povos reconhecidos, e obedecendo-nos, não só pelo que respeita a este Senado, senão as mais justiças desta comarca, e para que d'aqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendam e fiquem certos que estes ditos distritos nos pertencem, e não a outra comarca alguma, nos retificamos por assim nos ser lícito e permitido por direito, e de novamente nos retificamos na nossa antiga posse que tínhamos, como consta no livro de nota aonde se acham os autos que já se tomaram pelos camaristas nossos antepassados, para o que o dito juiz e mais oficiais da Câmara andaram por todo este arraial e seus distritos fazendo todos os atos necessários em direito ao presente ato de ratificação de nossa antiga posse, a qual ratificação, sem impedimento nem contradição de pessoa alguma, a fizemos em presença e com assistência do dito Ouvidor Geral e Superintendente Geral da Comarca, e do se Escrivão de Correição Manoel Corrêa Pereira (...)¹⁰.

Assim, além das medidas tomadas pela câmara de São João Del Rei com relação à ratificação de posse da região, como meio de defender e assegurar a posse da área, pois, tratava-se de região estratégica, de acesso fácil tanto ao Rio de Janeiro como a São Paulo, e também para impedir o extravio do ouro, criou-se o Julgado de Santana do Sapucaí no ano de 1746 com um juiz ordinário.

⁹ Auto de posse do Arraial de Santo Antônio da Campanha do Rio Verde, 1743. Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1: 457-647, 1896, p. 457-458.

¹⁰ *Ibidem*.

No final do século XVIII, os mais influentes moradores do arraial passam a reivindicar a criação da Vila da Campanha, pois, consideravam como relevantes para este fato o crescimento de sua população, que ultrapassava o número de oito mil habitantes, bem como o desenvolvimento econômico da região

Dessa forma, pelo alvará de 20 de outubro de 1798, D. Maria I concede o título de vila ao arraial, apesar dos protestos da Câmara de São João Del Rei, nomeando-a de “Vila da Campanha da Princesa”¹¹ e auto de declaração da criação da vila ocorreria um ano mais tarde, a 26 de dezembro de 1799¹².

No alvará de elevação à vila, a rainha expõe que, em consulta ao Conselho Ultramarino, foi informada do crescimento do número de habitantes do arraial da Campanha do Rio Verde, comarca do Rio das Mortes, e também de ser esta uma das mais importantes povoações da capitania de Minas Gerais. Além disso, o alvará menciona também a distância entre a Vila de São João Del Rei, cabeça da comarca, e o arraial, de modo que os seus moradores viam-se prejudicados em seus negócios.

A elevação à vila do antigo arraial de Campanha do Rio Verde deve ser entendida como parte de um movimento mais amplo que se inseria no contexto das transformações ocorridas em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, tanto em termos econômicos quanto políticos. Como já se apontou anteriormente, frente às descobertas auríferas e a ocupação do território, o estabelecimento de vilas em Minas Gerais configurou-se como um elemento poderoso de reafirmação da soberania portuguesa, do mesmo que pode ser percebido também como recurso de organização administrativa.

Das cinco novas vilas criadas entre 1789-1798 — São Bento do Tamanduá, Queluz, Barbacena, Campanha da Princesa e Paracatu do Príncipe — apenas esta última vila não pertencia à Comarca do Rio das Mortes e sim à Comarca do Rio das Velhas. Tal dinamismo era indicativo da reorganização da estrutura administrativa dessa região e a confirmação, na esfera política, de sua importância econômica em finais do século XVIII, com repercussões na primeira metade do século XIX

Nesse cenário que se descortina na virada do século XVIII para o XIX, a vila de Campanha da Princesa assumiria progressivamente um lugar de destaque, tornando-se, juntamente com as vilas de São João del Rei e Barbacena, um dos mais expressivos núcleos

¹¹ Não é incomum o uso de título “Princesa” ou “Rainha” para a nomenclatura das vilas. Entre outros, pode-se citar o caso de Vila Bela da Princesa, atualmente Ilha Bela, no litoral de São Paulo.

¹² *Alvará* pode ser compreendido como uma espécie de lei geral para alterar ou acrescentar normas sobre matéria já regulada. Diferenciava-se da *Carta de Lei*, pois por este procedimento se regulamentava matéria nova e tinha caráter permanente. O alvará, a não ser por disposição contrária, vigorava por apenas um ano.

BIBLIOGRAFIA

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentista*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

CASADEI, Thalita de Oliveira; CASADEI, Antônio. *Aspectos Históricos da Cidade da Campanha*. Petrópolis: Editora Gráfica Jornal da Cidade, 1989.

CASADEI, Antonio. *Notícias Históricas da Cidade da Campanha*. Tradição e Cultura, 1987.

ESPINDOLA, Haruf Salmen. *Sertão do Rio Doce*. Bauru/SP; EDUSC, 2005

Revista do Arquivo Público Mineiro. 1: 457-647, 1896, p. 457-458

REZENDE, Francisco de Paula Ferreira de. *Minhas recordações*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, 1987.

ROMEIRO, Adriana. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003,

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2000.

VALLADÃO, Alfredo. *Campanha da Princesa*. v. 1. (1737-1821): Rio de Janeiro: Leuzinger S.A. 1937.